



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Ausentes os Excelentíssimo Senhores Ministros Fernando Eizo Ono e Augusto César Leite de Carvalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a ilustre Representante do Ministério Público, os advogados e os servidores presentes. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, e Augusto César Leite de Carvalho, em razão do pai de Sua Excelência ter sofrido um AVC na noite anterior. Em seguida, facultou a palavra aos seus pares e, como não houve quem fizesse uso, determinou que fosse apregoadado o primeiro processo em pauta, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DC - 23507-77.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Suscitante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Suscitado(a): FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, Advogado: Jorge Normando de C. Rodrigues, Advogado: Adilson de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

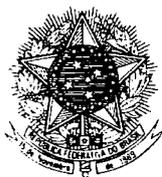
Oliveira Siqueira, Advogado: José Eymard Loguercio, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Advogado: Wallace Byll Pinto Monteiro, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO DOS ESTADOS DO PARA, AMAZONAS, MARANHAO E AMAPA, Advogado: José Henrique Coelho, Suscitado(a): SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogada: Márcia da Silva Santos, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barbosa Félix, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Suscitado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de C. Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Suscitado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: Jorge Normando de C. Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Marcus Antonio Coelho, Advogado: José Henrique Coelho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: José Henrique Coura Rocha, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Suscitado(a): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Sidnei Machado, Suscitado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Suscitado(a): UNIÃO, Procurador: Mario Luis Guerreiro, Decisão: por maioria, suspender o julgamento do processo até o resultado final do julgamento do incidente de recurso repetitivo relativo à matéria debatida nos autos, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes, que suspendiam o processo e determinavam sua remessa à Seção de Dissídios Coletivos. Observação: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Bruno Matias Lopes, Advogado: Marcus Vinícius Furtado Coelho, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos -  
SETPOESDC

Marco Antonio Innocenti, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: I) por maioria, acolher a manifestação, como "amicus curiae", do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em parecer juntado aos autos e nas contrarrazões aos embargos de declaração opostos, e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Município de Gravataí e pelo SINDIENERGIA para, dando efeito modificativo ao julgado, aplicar a modulação dos efeitos da decisão a contar de 25/03/15, que coincide com a data que o Supremo Tribunal Federal reconheceu na decisão proferida na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4.357. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho, que julgavam prejudicados os embargos de declaração em razão da decisão do STF e parcialmente vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que acolhia os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem modular os efeitos da decisão; II) por unanimidade, rejeitar os demais embargos de declaração; III) por unanimidade, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 22.012, excluir do acordão originário a determinação de reedição da Tabela Única de cálculo de débitos trabalhistas, a fim de que fosse adotado o índice questionado (IPCA-E); IV) por unanimidade, retificar a autuação pra incluir os assistentes simples admitidos na lide e excluir a 7ª Turma do TST do rol de embargados. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata. que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário